

Política de Recepção e Tratamento de Denúncias

Código	PL 20
Versão	01
Aprovação	Reunião de Dir. Exec.
Expedição	27/11/2020
Nº Ata	011/2020

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. DIRETRIZES	3
3.1. Canal de Denúncia.....	3
3.2. Escopo do Canal	4
3.3. Comunicações Obrigatórias	4
3.4. Descrição do Fato.....	5
3.5. Confidencialidade da Denúncia.....	5
3.6. Imparcialidade e Proteção ao Denunciante.....	5
3.7. Tratamento da Denúncia.....	5
3.8. Gestão de Atendimento às Denúncias.....	5
3.9. Monitoramento e Reporte	6
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
5. BASE REGULATÓRIA.....	7
6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA.....	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. OBJETIVO

A presente Política possui o objetivo de divulgar o Canal de Denúncia e definir a forma como deve ser conduzido o tratamento dos fatos relatados, levando à Warren, o conhecimento de irregularidades, infrações legais, regulatórias e ao Código de Ética e Conduta da Warren cometidas por qualquer parte relacionada à Warren, ou em nome desta.

Esta Política também tem por objetivo atender à Resolução CMN nº 4.859/20, que dispõe sobre a disponibilização de um canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades de instituição regulada pelo Banco Central do Brasil. Com este documento, a Warren busca divulgar e garantir o adequado e tempestivo tratamento das denúncias.

Dessa forma, por meio de sua ampla divulgação, a Warren estabelece um canal seguro de comunicação que incentive seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores a reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

A presente Política se aplica a todas as empresas do Grupo Warren, portanto sempre que citado “Warren”, leia-se todas as empresas do Grupo.

2. DEFINIÇÕES

Canal de Denúncia: canal disponibilizado pela Warren para recepção de denúncias relativas a possíveis irregularidades de conduta, conforme estabelecido nesta política.

Stakeholder: partes interessadas como funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da Warren.

3. DIRETRIZES

3.1. Canal de Denúncia

Para envio de informações e denúncias dos atos mencionados nos itens 3.2 e 3.3 desta política, a Warren disponibiliza em seu site o canal, contendo formulário para preenchimento, com opção de denúncia sem a necessidade de identificação, através da página <https://warren.com.br/>.

3.2. Escopo do Canal

Warren e incentiva seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores e conta com as informações e as denúncias para auxiliá-la a garantir, seja dentro ou fora da Warren, o combate:

- à corrupção;
- a fraudes;
- à lavagem de dinheiro;
- a qualquer tipo de discriminação racial ou de gênero;
- a desvios de conduta, conforme estabelecido no Código de Ética da Warren;
- a condutas e práticas criminosas como o suborno e o financiamento ao terrorismo;
- ao uso indevido do nome ou marca da Warren dentro e fora da empresa;
- a manipulação de preços no mercado de valores mobiliários;
- a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas, para tentar auferir vantagem para si ou para terceiros, nos termos da ICVM nº 8/1979;
- de quaisquer condutas e práticas criminosas praticadas em nome da Warren.

3.3. Comunicações Obrigatórias

Conforme estabelece a Resolução CMN 4859/20, as Instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil devem informar a autarquia, no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação, qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

- Controladores e detentores de participação qualificada; e
- Membros de órgãos estatutários e contratuais.

As comunicações que devem ser obrigatoriamente reportadas, são:

- Processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;
- Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e,

- Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

3.4. Descrição do Fato

Toda Denúncia deve conter a descrição com detalhes suficientes para a apuração do fato. São exemplos de informações a serem relatadas quando, quem, como, onde e porque, incluindo as evidências existentes do que está sendo denunciado, bem como o comprometimento da veracidade das informações descritas na Denúncia.

3.5. Confidencialidade da Denúncia

Toda e qualquer informação reportada via Canal de Denúncia possui cunho confidencial. Apenas pessoas envolvidas na decisão sobre o tratamento serão informadas do teor da denúncia, quando aplicável. Além disso, a denúncia pode ser realizada de forma anônima, sem que pessoa se identifique.

3.6. Imparcialidade e Proteção ao Denunciante

Quando identificado no registro da Denúncia, ao denunciante de boa-fé é garantida a proteção e a imparcialidade no tratamento da Denúncia, de modo que este não seja prejudicado e não passe por de qualquer tipo de assédio

3.7. Tratamento da Denúncia

A denúncia recebida é objeto de análise e investigação interna. Com base na apuração do fato comunicado, a área de Compliance aplica a medida adequada à gravidade do fato. Com exceção da Comunicação Obrigatória, a medida é decidida em colegiado, envolvendo: (i) a área de Recursos Humanos, quando a denúncia for relativa a colaboradores e diretores; (ii) o Jurídico quando envolver rescisão contratual em geral; (iii) a Diretoria Executiva quando envolver *stakeholder* de alta relevância.

O tratamento da denúncia pode resultar em comunicações a autoridades públicas, a depender do fato apurado.

3.8. Gestão de Atendimento às Denúncias

As denúncias são recebidas e tratadas por representantes qualificados da área de Compliance. Portanto, estes serão os responsáveis por garantir a

confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção no tratamento dos comunicados e das soluções adotadas, em conformidade com as leis vigentes do país e com os princípios éticos da Warren.

3.9. Monitoramento e Reporte

O componente organizacional, alocado na estrutura da área de Compliance deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- O número de reportes recebidos;
- As respectivas naturezas;
- As áreas competentes pelo tratamento da situação;
- O prazo médio de tratamento da situação; e
- As medidas adotadas pela instituição.

O relatório mencionado anteriormente deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

a) Diretoria Executiva

- Aprovar a Política de Recepção e Tratamento de Denúncias, nos termos da Resolução CMN nº 4.859/20, do Banco Central do Brasil.
- Conhecer e aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncia;
- Deliberar sobre medidas aplicadas a situações que envolvam *stakeholder* relevante;
- Garantir a independência do componente organizacional responsável pelo tratamento das denúncias.

b) Compliance

- Atuar no tratamento das denúncias com confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção;
- Receber e tratar as denúncias, de acordo com os parâmetros estabelecidos em leis e regulamentações;

- Revisar a diretrizes desta política, pelo menos a cada 2(dois) anos;
- Conduzir de maneira íntegra e imparcial o tratamento das denúncias.

c) Recursos Humanos

- Deliberar, em conjunto à área de Compliance, sobre as medidas a serem aplicadas aos colaboradores e diretores, quando estes forem objeto de denúncia procedente.

d) Denunciante

- Fornecer, todas as informações relevantes para a apuração da Denúncia;
- Comprometer-se com a veracidade e com a boa-fé das informações prestadas na Denúncia.

5. BASE REGULATÓRIA

- **Resolução nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional** - Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.
- **Lei Federal 12.846 de 1º de agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira;
- **Lei Federal 9.613/1998** - Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **Instrução CVM 8/1979** - Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativa.
- **Instrução CVM 617/2019** - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Lei Federal 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética e Conduta Warren;
- PL 01 - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- PL 14 - Política de Prevenção e Combate à Corrupção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada a cada 2(dois) anos pela área de Compliance ou a qualquer tempo, conforme a necessidade interna e deverá ser aprovada, por unanimidade, pela Diretoria Executiva, por meio de Ata de Reunião devidamente assinada pelos presentes.